**PROJETO DE LEI Nº 46/2019-L**

**INSTITUI O “CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA” NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1º** Institui no Município da Estância Turística de Barra Bonita o “Cadastro Municipal de Doadores de Sangue e Medula Óssea”.

**Parágrafo Único:** O cadastro deverá conter o nome completo do doador, data de nascimento, endereço residencial, tipo sanguíneo, telefone, e-mail, e outros dados necessários para a complementação e efetivação do mesmo.

**Art. 2°** Os munícipes interessados em integrar o cadastro, se comprometem a:

I – preencher o formulário com todos os dados médicos:

II – Assinar termo de consentimento concordando em:

 a) se submeter a avaliação médica para comprovar se está clinicamente apto para a doação;

 b) autorização para a realização do exame HLA (estudo de teste de compatibilidade de medula óssea);

 c) autorização para a divulgação dos dados junto aos equipamentos de saúde municipais;

**Parágrafo Único:** A avaliação a que se refere o inciso II, será realizada apenas no ato da doação, e será de responsabilidade do órgão de Saúde que realizar a coleta, sem custo ao doador.

**Art. 3º** O “Cadastro Municipal de Doadores de Sangue e Medula Óssea” ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para:

**I** - Coordenar a elaboração e atualização deste cadastro;

**II** - fazer campanhas de divulgação e de esclarecimento sobre a doação de sangue e medula óssea, incentivando esta doação.

**Parágrafo Único:** A secretaria de saúde poderá encaminhar periodicamente ao Hospital e Maternidade São José ou outro hospital público que vier a ser implantado no município, cópia atualizada do cadastro municipal de doadores de sangue e medula óssea.

**Art. 4º** O cadastro poderá ser compartilhado com outros Órgãos ou Equipamentos de Saúde que não os do Município de Barra Bonita, mediante a solicitação dos mesmos ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Fica o doador regular de sangue incluído nos grupos prioritários para receber gratuitamente todas as vacinas das campanhas de vacinação, na rede pública do município de Barra Bonita.

**Art. 6º** A prioridade de vacinação fica condicionada a comprovação de pelo menos 02 (duas) doações feitas no período de 12 (doze) meses anteriores a vacinação pretendida.

**Parágrafo Único:** A vacinação pretendida deverá obedecer a disponibilização de vacinas ofertadas no âmbito público.

**Art. 7º** Fica autorizado a isenção de taxa de concurso ou processo seletivo para doadores de sangue integrantes do cadastro que se trata essa lei.

**Art. 8°** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões, 04 de julho de 2019.

**ADRIANO TESTA**

**Vereador**